

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 082/2021

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021.

Busca-se através do Projeto de Lei número 82/2021, de autoria do Executivo Municipal, alterar a Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, a qual dispôs sobre a autorização para que o Executivo pudesse contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o limite de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

De acordo com o artigo 49 de nosso Regimento Interno, a esta Comissão compete:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em: a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Tal projeto destina-se apenas em alterar a instituição Bancária com a qual o município estará autorizado a contratar operação de crédito, contudo, mantém-se a destinação do valor contratado, qual seja, Pavimentação de Vias Urbanas.

Em sua justificativa, o autor do Projeto demonstrou que: *“A alteração da Lei, irá gerar uma economia para os Cofres municipais de aproximadamente R\$ 1.300.000,00 referente a diferença cobrada na operação de crédito, entre essas instituições financeiras. Com a alteração da instituição financeira as rotinas de desembolsos do valor financiado mostraram-se com melhor aplicabilidade para o Município, uma vez que não há previsão de rescisão contratual se decorrido o prazo estabelecido para os desembolsos, o que permite maior flexibilidade operacional durante o pagamento das empresas executoras das obras. Sendo assim, por tratar-se de projeto que vem ao encontro do interesse público, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.”*

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6 - Compete ao Município:

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

(...)

Art. 112 - A receita orçamentária municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização dos seus bens e pela prestação de serviços, e de recursos oriundos de operações de empréstimos internos e externos, tomados nos limites estabelecidos por legislação própria. (Emenda nº 01/98, de 28.05.98).

Art. 115 - São vedados:

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta.

Com relação ao limite de endividamento do Município, verifica-se que o mesmo já foi comprovado quando da elaboração da Lei Municipal nº 3836/2021.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 26 de outubro de 2021.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2408/2021
Data: 26/10/2021 - Horário: 19:22
Administrativo

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Osvaldo Benedito Camargo
Membro

Brenda Ferrari da Silva
Membro